



Contratualização dos Serviços de Transporte Público de Passageiros - Pareceres emitidos pela AMT

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo positivo quanto às peças dos Concursos Públicos para:

- Concessão da rede de transportes urbanos de **Albufeira** (Parecer n.º 47/2019 de 18 de outubro);
- Contratualização dos Serviços de Transporte Público Coletivo Rodoviário de Passageiros do Município de **Castelo Branco** (Parecer n.º 49/2019 de 25 de outubro);
- Contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal de **Viseu Dão-Lafões** (Parecer n.º 51/2019 de 25 de outubro).

Estes procedimentos são relevantes para a implementação, por parte das autoridades competentes, da reforma introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Foram também emitidos pareceres quanto à prestação de Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros no Município de **Barcelos**, em 2018 e 2019 - Parecer n.º 48/2019, de 25 de outubro - e no Município de **Belmonte** - Parecer n.º 50/2019 de 25 de outubro.

No que concerne a estes pareceres, e não obstante os sucessivos pedidos de esclarecimentos enviados às autarquias sobre a documentação relativa ao procedimento e respetiva fundamentação – que aliás não foram sujeitos a parecer prévio desta Autoridade - não resultou claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto na lei, designadamente no que se refere aos critérios legais de definição de obrigações de serviço público e respetivas compensações/remunerações, bem como quanto a introdução de mecanismos de vinculatividade e sancionamento pelo cumprimento de tais obrigações.

Nesse sentido, o parecer da AMT, quanto ao enquadramento contratual que vincula os Municípios e os operadores em causa, foi negativo.

Em consequência, nos termos expostos foi determinado – no sentido de garantir a legalidade do enquadramento contratual da prestação de serviços e dos pagamentos efetuados - que:

- Sejam implementadas medidas que deem evidência da sanção das inconformidades referidas, que reflitam de forma clara e objetiva os ditames legais enunciados;
- Sejam elaborados relatórios de execução contratual, comprovando aderência das compensações financeiras/remuneração fixadas, aos critérios de cálculo estabelecidos na lei, bem como demonstre os níveis de execução contratual, designadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações de exploração e proceda à identificação de todos os incumprimentos verificados, incluindo os que se referem a obrigações legais de prestação de informação;



De referir que o incumprimento, por entidades públicas e privadas, de decisão ou determinação emitida pela AMT no exercício dos seus poderes de regulação, de promoção e defesa da concorrência e de supervisão, bem como de normas nacionais e da União Europeia que se insiram nas atribuições da AMT, incluindo as relativas a regras aplicáveis ao recebimento de compensações ou auxílios financeiros, é suscetível de procedimento contraordenacional

A divulgação dos pareceres, salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade, será efetuada após a conclusão dos competentes procedimentos administrativos.

31 de outubro de 2019